LEI N° 1.695/2025

# ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.316/2017 QUE DEFINE AS ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS PARA EFEITOS DE PERCEPÇÃO DO ADICIONAL CORRESPONDENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CLEONIR ANEIMAR TAUFFER**, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1°** - O Artigo 3º da Lei Municipal n° 1.316, de 10 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 3º - É exclusivamente suscetível de gerar direito a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade de modo integral o exercício pelo Servidor de atividade constante dos artigos 1º e 2º desta Lei, em caráter habitual e em situação de exposição permanente (não ocasional) ao agente nocivo ou periculoso.***

***§Único - O direito a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, em qualquer dos níveis, seja máximo, médio ou mínimo, é extensivo aos servidores contratados emergencialmente, bem como, detentores de cargos em comissão ou funções gratificadas, desde que exerçam funções consideradas perigosas e insalubres*”.**

**Art. 2°** - Os demais dispositivos da referida Lei Municipal permanecem inalterados e em pleno vigor.

**Art. 3°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA/RS, AOS 25 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.

**CLEONIR ANEIMAR TAUFFER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

***Fátima Bortoncello***

Secretária Municipal da Administração,

A presente Lei permanecerá afixada no Quadro Mural

da Prefeitura Municipal em lugar público e visível

Pelo Período de 25.03.2025à 08.04.2025